



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 18 / 12 / 03	
D.O.U. 23 / 12 / 03	Seção I P. 27
ATO: PM: 3.881	18/12/03
D.O.U. 23 / 12 / 03	Seção I P. 19

241/03

INTERESSADO: BSP - Business School São Paulo S/C Ltda.		UF SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 232/2003, que trata do credenciamento do BSP - Business School São Paulo S/C Ltda. para a oferta do curso de especialização, presencial, de MBA Executivo em Administração de Empresas, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.013449/2002-11		
PARECER N.º: CNE/CES 241/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2003

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer da retificação do Parecer CNE/CES 232/2003, que apreciou pedido de credenciamento do BSP - Business School São Paulo S/C Ltda. para oferecer, curso de especialização de MBA Executivo em Administração de Empresas, em regime presencial, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

No referido parecer foi emitido o seguinte Voto:

Tendo em vista o exposto, meu voto é favorável ao credenciamento do BSP - Business School São Paulo S/C Ltda. para a oferta, em regime presencial, do curso de especialização de MBA Executivo em Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 70 (setenta) vagas no turno diurno e 130 (cento e trinta) vagas no noturno, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Manifesto-me, também, no sentido de que o corpo docente que atuará em cursos de pós-graduação lato sensu deve ser constituído necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido. Os demais 50% (cinquenta por cento), devem ser portadores de certificado de curso de pós-graduação lato sensu, obtido em curso ministrado por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou de título profissional de especialista com validade nacional.

Durante a reunião da Câmara de Educação Superior realizada nesta data, foi deliberado que o Voto do Relator do Parecer CNE/CES 232/2003 deveria ser retificado para fazer constar "credenciada pelo respectivo Sistema de Ensino" no lugar de "credenciada pelo Ministério da Educação".

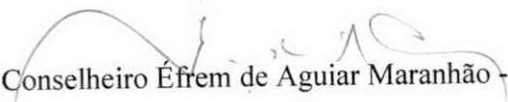
II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, manifesto-me no sentido de que o Voto do Relator do Parecer CNE/CES 232/2003 seja retificado, passando a ter seguinte redação:

Tendo em vista o exposto, meu voto é favorável ao credenciamento do BSP - Business School São Paulo S/C Ltda. para a oferta, em regime presencial, do curso de especialização de MBA Executivo em Administração de Empresas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 70 (setenta) vagas no turno diurno e 130 (cento e trinta) vagas no noturno, a ser ministrado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Manifesto-me, também, no sentido de que o corpo docente que atuará em cursos de pós-graduação lato sensu deve ser constituído necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido. Os demais 50% (cinquenta por cento), devem ser portadores de certificado de curso de pós-graduação lato sensu, obtido em curso ministrado por instituição devidamente credenciada pelo respectivo Sistema de Ensino ou de título profissional de especialista com validade nacional.

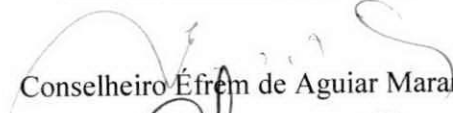
Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.



Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente